

## "ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO"

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 30.07.2014, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembléia realizada em 24.07.2014 na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 705 - São Paulo - SP., **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 07.08.2014, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 15.07.2014, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 29.07.2014, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP, **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 17.09.2014, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 23.07.2014, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com sede localizada na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão SP, resolvem em face da pertinente data base da categoria profissional, correspondente ao ano 2014, estabelecer o presente **ADITAMENTO ECONÔMICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

## 1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31.08.2014, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.09.2014 os salários serão aumentados pelo percentual de 6,35% (seis virgula trinta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2014, observado o teto salarial de **R\$6.865,00** (seis oitocentos e sessenta e cinco reais);
  - a.1) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de **6,35%** já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o dia 20 de janeiro de 2015.
- b) E, em 01.01.2015, os salários serão aumentados pelo percentual de 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2014, observado o teto salarial de R\$6.865,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);
- c) Para o salário igual ou superior à **R\$6.865,00** (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) o aumento total corresponderá ao acréscimo dos seguintes valores fixos: **R\$435,93** (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) em 01.09.2014, e, **R\$113,27** (cento e treze reais e vinte e sete centavos) em 01.01.2015;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- e) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2013 a 31.08.2014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial."

**Parágrafo Segundo:** No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

## 2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2013 a 31.08.2014, e excepcionalmente, as antecipações concedidas no período de 01/09/14 a 30/11/2014 em razão da data da assinatura do presente Aditamento à convenção coletiva exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

## 3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos (as) empregados (as) admitidos a partir de 1º.09.2013 até 31.08.2014, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos (as) empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

### Proporcionalidade do Aumento Salarial – setembro 2014

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2014 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$6.865,00</b>	<b>Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2014 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$6.865,00</b>
Set/13	6,35%	R\$435,93
Out/13	5,80%	R\$398,17
Nov/13	5,26%	R\$361,10
Dez/13	4,72%	R\$324,03
Jan/14	4,18%	R\$286,96
Fev/14	3,65%	R\$250,19
Mar/14	3,12%	R\$214,19
Abr/14	2,59%	R\$177,80

Mai/14	2,17%	R\$148,97
Jun/14	1,55%	R\$106,41
Jul/14	1,03%	R\$ 70,71
ago/14	0,51%	R\$ 35,01

**Parágrafo Único:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

**Proporcionalidade do Aumento Salarial – janeiro 2015**

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentuais <u>TOTAIS</u> de aumento a serem aplicados em 1º.01.2015 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$6.865,00</b>	<b><u>DIFERENÇAS</u> fixas a serem acrescidas em 1º.01.2015 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$6.865,00</b>
Set/13	8,00%	R\$113,27
Out/13	7,31%	R\$103,66
Nov/13	6,62%	R\$ 93,26
Dez/13	5,94%	R\$ 83,75
Jan/14	5,26%	R\$ 74,14
Fev/14	4,59%	R\$ 64,91
Mar/14	3,92%	R\$ 54,92
Abr/14	3,26%	R\$ 46,00
Mai/14	2,60%	R\$ 29,52
Jun/14	1,94%	R\$ 26,77
Jul/14	1,29%	R\$ 17,85
ago/14	0,64%	R\$ 8,93

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2014

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- d) Nos salários dos (as) empregados (as) admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios do item anterior.

#### 4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2014, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.152,64** (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.234,52** (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.361,75** (hum mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das **diferenças** referentes aos meses não pagos, até o dia 20 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único:** Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### 5) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez,

às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	300,00
De 8.000,01 a	16.000,00	400,00
De 16.000,01 a	30.000,00	700,00
De 30.000,01 a	40.000,00	900,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.100,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.150,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.200,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.300,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.400,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.500,00
Acima de	1.000.000,01	8.600,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2.015.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 6) TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2014, (já recolhido pelas empresas da base que eventualmente anteciparam o reajuste) e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2015.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco) por cento, se paga nos trinta primeiros dias e com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 7) GARANTIA GERAIS

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não prejudicará os acordos coletivos de trabalho, e outros instrumentos celebrados entre empresa e o sindicato profissional.

## 8) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, e exceto as cláusulas ora acordadas no presente Aditamento, ratifica-se a aplicabilidade das demais cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrada em 04.10.2013.

Por estarem justas e acertadas, e estando devidamente quitada todo o período de 01/09/2013 a 31/08/2014, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, em cumprimento ao "Caput" do artigo 614 da CLT, comprometem-se em levar uma via do mesmo para arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014

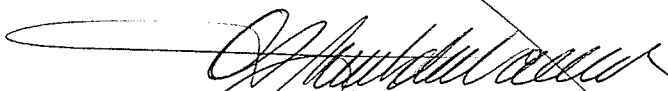
### PELOS SINDICATOS PATRONAIS

  
**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**

  
**SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO  
E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS,  
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO

  
**SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

  
**SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO  
FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PELO SINDICATO PROFISSIONAL**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO